



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal  
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações  
Unidade de Licitações

Relatório Nº 49/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 04 de julho de 2025.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise da Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº **09.445.502/0001-09**, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/impugnacoes-5o-edital/> Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

1.3. Outra forma de acessar o documento é visitando o Portal da SEAPE, no endereço eletrônico [seape.df.gov.br](https://seape.df.gov.br), navegando pelas opções: **Aba Transparência**, em seguida **Licitações**, depois **Pregão Eletrônico**, ano **2024**, e localizando a licitação **PE 90002/2024 – SEAPE/DF**.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A íntegra não será reproduzida e o documento com imagens está disponível no link já acima mencionado. A Impugnação baseia-se, em apertada síntese, nos principais pontos:

"IMPUGNAÇÃO - AS LETRAS B1 e B2 DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao compararmos o edital anterior, afirma: “B. Pão francês ou pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, contendo 10 gramas de MANTEIGA, OU MARGARINA CREMOSA VEGETAL, com sal

Quando o novo edital afirma: B1 e B2... “contendo 10g de manteiga em cada um”  
Ocorre que o novo edital está prejudicando a variedade nutricional, tão requerida e afirmada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, não havendo abrangências para a dieta do item 4.12.14.1 – Hiposódica, Laxativa, Hipoglicídica, Branda, Pastosa, Sem irritantes gástricos, Cetogênica e Hipercalórica. Solicitamos a alteração do item, incluindo maior variedade de produtos, uma vez que estamos falando de pessoas com restrição de liberdade, no qual é dever do estado garantir uma variedade nutritiva adequada.

...

IMPUGNAÇÃO - LETRA B2, DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

No quadro diz que: B2. 1 (uma) fatia de bolo e 1 (um) pão com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga em cada um,” ... Além de não ser habitual a utilização de manteiga na superfície do BOLO, a Planilha Analítica não prevê em sua frequência a utilização de manteiga a não ser no pão:

(imagem)

Assim sendo, ou o Termo de Referência está errado, ou a Planilha Analítica está

errado.

...

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 6.2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

(imagem)

No dizer do item 6.2.2 apresenta o “Início da prestação do serviço”, não prevendo alteração ou novos prazos, mesmo diante da excepcionalidade dos contratos vigentes. Por acaso, as empresas atuais têm algum favorecimento, pois a configuração que o texto está descumprir a própria lei e os princípios que permitiram a excepcionalidade.

Deste modo, o item 6.2.2 deve ser editado, prevendo a possibilidade de início de execução do contrato (novo) oriundo desta licitação, a partir da assinatura.

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 8.5.9. DO TERMO DE REFERÊNCIA

...

Processos administrativos de apuração de responsabilidade, costumam demorar meses e mais meses, apesar disso, a lei trouxe mecanismos de controle como os previstos no item 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) do ANEXO III DO EDITAL.

Sendo descompassado de qualquer edital já visto e normativa, a retenção do pagamento até término da apuração de responsabilidade. O item não está sendo abusivo e autoritário? Marcado pelo indireto cerceamento de defesa? Obrigando que a contratada, não se defenda para receber dentro do prazo normal?

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 4.13.7.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

...

Conforme item os carrinhos deveram passar, por limpeza de desinfecção fácil, de modo a evitar acúmulo de resíduos ou bactérias, o que é normal e altamente necessário, pois estamos falando de alimentação, existe regras estabelecidas conforme a RDC 216/04, item 4.2.1, e isso gera custo que deve ser levado em consideração.

Assim como, o edital informa a responsabilidade de manutenção preventiva e corretiva dos carrinhos pela Contratada, conforme item 4.13.8.

O EDITAL TEM O DEVER DE INFORMAR DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA PERIÓDICA DOS CARRINHOS.

XI – DOS PEDIDOS:

...

1. Sejam revistas as letras B1 e B2 do Quadro pertinente ao item 4.12.18.1 do Termo de Referência.

2. Seja revisto letra B2, do quadro pertinente ao item 4.12.18.1 do termo de referência ou a Planilha Analítica de Preços, disponibilizando todas as informações necessárias para composição de custo.

3. Seja alterado o item 6.2.2. do Termo de Referência, prevendo a possibilidade de início de execução do contrato(novo) oriundo desta licitação, a partir da assinatura.

4. Seja alterado o item 8.5.9. do Termo de Referência, prevendo o curso normal e legal dos pagamentos das Notas Fiscais emitidas.

5. Sejam incluídas, de quem é a responsabilidade pela limpeza periódica dos carrinhos.

Termos em que,

Pede deferimento."

### 3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passemos, a seguir, à análise as alegações contidas na Impugnação.

3.2. Considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

A impugnação apresentada pela empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda

não aponta qualquer vício que comprometa a legalidade, a competitividade ou a viabilidade da licitação. Após análise detida, constata-se que nenhuma das alegações impacta o objeto licitado nem inviabiliza a formulação adequada de propostas pelos licitantes, razão pela qual a impugnação se mostra improcedente.

Ainda assim, visando à devida transparência e ao respeito aos princípios da motivação e da publicidade, passa-se à resposta ponto a ponto dos questionamentos suscitados.

#### **IMPUGNAÇÃO - AS LETRAS B1 e B2 DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RESPOSTA:** A alegação de que a especificação "contendo 10g de manteiga em cada um" prejudica a variedade nutricional é descabida, pois a proposta nutricional do edital não se limita a esse item. A dieta é planejada em sua totalidade, com a previsão de itens variados ao longo do dia e da semana, respeitando os padrões nutricionais exigidos.

Além disso, quanto a este tópico não tiveram alterações das versões anteriores do Edital.

#### **IMPUGNAÇÃO - LETRA B2, DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RESPOSTA:** A leitura do item B2 deixa claro que a referência à manteiga aplica-se apenas ao pão, conforme a construção da frase:

*“B2. 1 (uma) fatia de bolo e 1 (um) pão com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga em cada um [...]”*

A expressão “em cada um” refere-se ao pão, que é o único item que usualmente recebe esse tipo de complemento. A Planilha Analítica, por sua vez, confirma essa interpretação ao prever a manteiga apenas no pão, porém o item será revisto para que não haja interpretação dúbia.

#### **IMPUGNAÇÃO - ITEM 6.2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RESPOSTA:** O item 6.2.2 apenas estabelece que a transição entre os contratos atualmente vigentes e os novos contratos será realizada de forma planejada, escalonada e controlada, conforme cronograma definido pela Administração.

Não há que se falar em qualquer favorecimento às empresas atualmente contratadas, tampouco restrição à competitividade. Ao contrário, a medida visa garantir a continuidade da alimentação dos internos sem prejuízos operacionais, considerando a complexidade logística do serviço.

Ressalta-se que as empresas contratadas por meio da nova licitação iniciarão a execução conforme cronograma de transição e serão remuneradas exclusivamente pelos itens efetivamente fornecidos, conforme aferição pela fiscalização contratual. Dessa forma, não há qualquer risco de pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço, tampouco afronta à legalidade.

#### **IMPUGNAÇÃO - ITEM 8.5.9. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RESPOSTA:** O item será revisto.

#### **IMPUGNAÇÃO - ITEM 4.13.7.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RESPOSTA:** Os carrinhos que permanecerem nas dependências da unidade prisional serão higienizados pela Administração, sendo esta a responsável apenas pela limpeza regular dos equipamentos enquanto estiverem sob sua guarda, não abrangendo eventuais manutenções corretivas ou substituições, que permanecem sob responsabilidade da contratada.

Será incluída redação para que haja mais clareza.

3.3. Com fundamento na manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação, acolho parcialmente a Impugnação apresentada pela empresa Soluções Serviços Terceirizados, procedendo aos ajustes necessários no Edital para assegurar a plena regularidade, transparência e competitividade do certame.

3.4. Ressalto, contudo, que a Equipe de Planejamento tem conduzido todas as etapas do processo com estrita observância à legalidade e elevado padrão de zelo técnico, atuando de forma imparcial e comprometida com o interesse público. Insinuações de favorecimento, além de infundadas, ultrapassam os limites do profissionalismo esperado em um procedimento licitatório, reduzindo o nível do debate e configurando desrespeito aos servidores públicos envolvidos no processo.

#### 4. DA DECISÃO

4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 09.445.502/0001-09**, visto sua tempestividade;

4.2. No mérito, decido pelo **ACOLHIMENTO** parcial do referido Pedido de Impugnação.

4.3. A nova data de reabertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial e no sítio [www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 04/07/2025, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **175336325** código CRC= **58D87A47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)

**AO  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04026-00023334/2022-10**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO, COMUM DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL DESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF.**

A empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.445.502/0001-09, Inscrição Municipal nº 3.743.310-5, Inscrição Estadual nº 142.841.690.118, estabelecida na Praça Silvio Romero, 55, Conj. 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP: 03323-000, telefone: (11) 2081-5590, e-mail: [comercial@solucoesterceirizadas.com.br](mailto:comercial@solucoesterceirizadas.com.br) neste ato representada por sua procuradora, nos autos do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024**, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento na cláusula 10 do Edital, apresentar tempestivamente a presente

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com base nas matérias de fato e de direito a seguir esposadas, para ao final requerer a suspensão do procedimento licitatório em curso e modificação dos itens editalícios impugnados:

**IMPUGNAÇÃO - AS LETRAS B1 e B2 DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ao compararmos o edital anterior, afirma: “B. Pão francês ou pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, **contendo 10 gramas de MANTEIGA, OU MARGARINA CREMOSA VEGETAL**, com sal.

Quando o novo edital afirma: B1 e B2... “contendo 10g de manteiga em cada um”

Ocorre que o novo edital está prejudicando a variedade nutricional, tão requerida e afirmada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, **não havendo abrangências para a dieta do item 4.12.14.1** – Hiposódica, Laxativa, Hipoglicídica, Branda, Pastosa, Sem irritantes gástricos, Cetogênica e Hipercalórica.

Solicitamos a alteração do item, incluindo maior variedade de produtos, uma vez que estamos falando de pessoas com restrição de liberdade, no qual é dever do estado garantir uma variedade nutritiva adequada.

Sugestões: Requeijão Cremos (com e sem sal), Margarina cremosa (com e sem sal), Manteiga (com e sem sal).

#### IMPUGNAÇÃO - LETRA B2, DO QUADRO PERTINENTE AO ITEM 4.12.18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

No quadro diz que: B2. 1 (uma) fatia de bolo e 1 (um) pão com peso mínimo de 50g cada, contendo 10g de manteiga em cada um, ...

Além de não ser habitual a utilização de manteiga na superfície do BOLO, a Planilha Analítica não prevê em sua frequência a utilização de manteiga a não ser no pão:

	Pão "de sal"	Unidade de 50g	26	Unidades
	Pão "careca"	Unidade de 50g	25	Unidades
Pães	Manteiga	Gramas	51	Gramas
Bolo	Bolo	35g)	9	Unidades

**Assim sendo, ou o Termo de Referência está errado, ou a Planilha Analítica está errado.**

Carecendo a devida correção para fins de formulação e Análise de Custo

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 6.2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

“6.2.2. Considerando a nova distribuição dos lotes em relação às unidades prisionais que são atendidas pelos contratos anteriores, a transição dos contratos atualmente vigentes para os novos será realizada de forma **planejada, escalonada e controlada**, conforme demonstrado na tabela a seguir:”

Lote	Unidade Prisional	Sigla	Contrato Vigente	Início da prestação do serviço
1	Penitenciária do Distrito Federal I	PDF I	Contrato nº 007/2020 – SSP	31/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal IV	PDF IV	Contrato nº 001/2020 – SSP	21/01/2026
	Colônia Penal Agrícola	-	-	-
2	Centro de Detenção Provisória	CDP	Contrato nº 001/2020 – SSP	21/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal II	PDF II	Contrato nº 001/2020 – SSP	21/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal III	PDF III	-	-
3	Centro de Internamento e Reeducação	CIR	Contrato nº 007/2020 – SSP	31/01/2026
	Centro de Progressão Penitenciária	CPP	Contrato nº 038/2020 – SSP	17/06/2026
	Penitenciária Feminina do DF	PFDF	Contrato nº 038/2020 – SSP	17/06/2026

No dizer do item 6.2.2 apresenta o “Início da prestação do serviço”, não prevendo alteração ou novos prazos, mesmo diante da excepcionalidade dos contratos vigentes.

Por acaso, as empresas atuais têm algum favorecimento, pois a configuração que o texto está descumprindo a própria lei e os princípios que permitiram a excepcionalidade.

Deste modo, o item 6.2.2 deve ser editado, prevendo a possibilidade de início de execução do contrato (novo) oriundo desta licitação, a partir da assinatura.

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 8.5.9. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**8.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados**, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Processos administrativos de apuração de responsabilidade, costumam demorar meses e mais meses, apesar disso, a lei trouxe mecanismos de controle como os previstos no item 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII) do ANEXO III DO EDITAL.

Sendo descompassado de qualquer edital já visto e normativa, a retenção do pagamento até término da apuração de responsabilidade.

O item não está sendo abusivo e autoritário? Marcado pelo indireto cerceamento de defesa? Obrigando que a contratada, não se defenda para receber dentro do prazo normal?

#### IMPUGNAÇÃO - ITEM 4.13.7.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.13.7.1. Os carrinhos devem ser do tipo prancha/plataforma, com capacidade mínima de carga de 300 kg, com rodas giratórias, e considerar aspectos de segurança, durabilidade e eficiência operacional, razão pela qual devem ser produzidos em materiais resistentes e não cortantes, preferencialmente em aço inoxidável ou alumínio reforçado, evitando superfícies que possam ser destacadas e utilizadas para outros fins. **Devem ainda permitir limpeza de desinfecção fácil, de modo a evitar acúmulo de resíduos ou bactérias.**

Conforme item os carrinhos deveram passar, **por limpeza de desinfecção fácil, de modo a evitar acúmulo de resíduos ou bactérias**, o que é normal e altamente necessário, pois estamos falando de alimentação, existe regras estabelecidas conforme a RDC 216/04, item 4.2.1, **e isso gera custo que dever ser levando em consideração.**

Assim como, o edital informa a responsabilidade de manutenção preventiva e corretiva dos carrinhos pela Contratada, conforme item 4.13.8.

O EDITAL TEM O DEVER DE INFORMAR DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA **LIMPEZA PERIÓDICA DOS CARRINHOS.**

#### XI – DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer a Impugnante seja a presente Impugnação recebida e julgada procedente, de acordo com os supracitados motivos, adequando o procedimento licitatório e conseqüentemente o Edital impugnado ao comando legal e à realidade da prestação efetiva de seu objeto, para que:

1. Sejam revistas as letras B1 e B2 do Quadro pertinente ao item 4.12.18.1 do Termo de Referência.
2. Seja revisto letra B2, do quadro pertinente ao item 4.12.18.1 do termo de referência ou a Planilha Analítica de Preços, disponibilizando todas as informações necessárias para composição de custo.
3. Seja alterado o item 6.2.2. do Termo de Referência, prevendo a possibilidade de início de execução do

contrato(novo) oriundo desta licitação, a partir da assinatura.

4. Seja alterado o item 8.5.9. do Termo de Referência, prevendo o curso normal e legal dos pagamos das Notas Fiscais emitidas.

5. Sejam incluídas, de quem é a responsabilidade pela limpeza periódica dos carrinhos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA DUARTE DA SILVA  
Data: 02/07/2025 16:00:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**CNPJ Nº 09.445.502/0001-09**  
**CAMILA DUARTE DA SILVA**  
**RG: 48.167.470 / CPF: 405.358.578-37**  
**PROCURADORA**